



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 121/10 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, *ad referendum*, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 12.544/06, que institui o Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências,

a Portaria nº 15/03, da Secretaria de Estado da Saúde, que implementou o "Programa Primeira Infância Melhor" e estabeleceu as responsabilidades do Estado e dos Municípios e os requisitos para a habilitação do município ao recebimento dos recursos e, as Portarias SES/RS nº 35/04, 247/05, 206/08 e 071/10, que dispõem sobre o Incentivo Financeiro do Programa e dão outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Habilitar o município, relacionado nesta Resolução, ao recebimento dos recursos relativos ao Incentivo Financeiro Estadual do Programa Primeira Infância Melhor, por haver cumprido o estabelecido na Legislação.

MUNICÍPIO	CRS	Nº VISITADORES		VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
		PIM/PIM	PIM/PPV		
São Sebastião do Caí	2ª	04		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
TOTAL					R\$ 2.000,00

§ 1º - Os municípios receberão R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, referentes a cada 25 famílias e gestantes atendidas por visitador habilitado ou R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para áreas priorizadas e pactuadas com o pelo Projeto de Prevenção da Violência/SES/RS.

§ 2º - A ampliação do número de pessoas atendidas dependerá do resultado da avaliação do programa pelo Grupo Técnico Estadual, bem como e de disponibilidade orçamentária.

§ 3º - A desabilitação ocorrerá sempre que o município não cumprir com os requisitos e responsabilidades estabelecidos na Legislação do PIM ou por solicitação do mesmo.

Art. 2º - Os recursos serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município habilitado, e deverão ser aplicados exclusivamente no Programa Primeira Infância Melhor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do RGMS, conforme estabelece a legislação.

Art. 4º - O município fará jus ao recebimento dos recursos, em parcelas mensais, a partir de **JUNHO** de 2010.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de maio de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS